

Direito

## **RESPONSABILIDADE DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS PELA PUBLICIDADE DE JOGOS E APOSTAS EM PLATAFORMAS DIGITAIS: UMA ANÁLISE DA PERDA DO PATRIMÔNIO DO USUÁRIO E DO CONSUMIDOR SOB A ÓTICA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

Helena Bacco Arantes - 10º período de Direito, UNILAVRAS. Bolsista voluntária Pibic/Unilavras (jul/23-jul/24)

Profa. Ma. Aline Haddad Ladeira - Orientadora docente do curso de Direito no UNILAVRAS - Orientador(a)

### **Resumo**

A divulgação das apostas on-line por influenciadores no Brasil é crescente e há inúmeros relatos de perdas e vício por parte dos usuários. A publicidade feita majoritariamente através das redes sociais e influenciadores, muitas vezes contrariam as normas impostas. Mas poderiam estes ser responsabilizados civilmente? Com base nisso, a pesquisa pretendeu: analisar as teorias atuais da responsabilidade civil a partir do paradigma influenciador digital, publicidade de jogos e apostas e práticas pelo usuário-público-alvo; identificar se a conduta de indução do influenciador digital configura-se como ilícito indenizável; analisar a natureza da conduta e classificá-la como contratual ou extracontratual; verificar o possível regime de responsabilização aplicável a partir dos pressupostos gerais da indenização extracontratual; e analisar a prática do influenciador digital sob a ótica dos princípios gerais contratuais, em especial a boa-fé objetiva e a função social do contrato para delimitar se há ilícito ou violação positiva do contrato. Quanto a análise da suficiência das teorias contemporâneas da responsabilidade civil a partir do paradigma influenciador digital, publicidade de jogos e apostas e práticas pelo usuário-público-alvo, a legislação atual traz perspectivas aplicáveis aos influenciadores, mas caberia normativas mais descritivas que gerassem uma menor margem de discussão. E por fim, ao analisar a prática do influenciador digital sob a ótica dos princípios gerais contratuais, em especial a boa-fé objetiva e a função social do contrato para delimitar se há ilícito ou violação positiva do contrato. Chegando aos resultados: de a conduta de indução do influenciador digital pode ser ilícito indenizável; a natureza da conduta do influenciador foi possível é contratual em relação ao contratante e extracontratual em relação ao usuário-público. O possível regime de responsabilização aplicável seria civil e consumerista, e a depender do caso concreto, objetiva ou solidária a partir dos pressupostos gerais da indenização extracontratual. Não há relação contratual para com o público, ainda que permaneça a boa-fé objetiva. Quanto ao contratante, haverá violação no caso de diretrizes preestabelecidas não observadas no momento da divulgação. Utilizou-se o método de pesquisa integrada e a técnica de pesquisa bibliográfica em sua modalidade analítica.

Palavras-Chave: Bets, responsabilidade civil, jogos de azar.

Instituição de Fomento: PIBIC - UNILAVRAS

Link do pitch: <https://youtu.be/ByBeihrAXPQ?si=fnae04JNmIa1yZfP>